

R.A.

Em análise a ato de recebimento e abertura de envelopes de documentação Nº 1/22, as razões recursais do Recorrente do Recurso, seja que a Comissão de Licitação, agiu de forma correta ao não abrir os documentos do Recorrente.

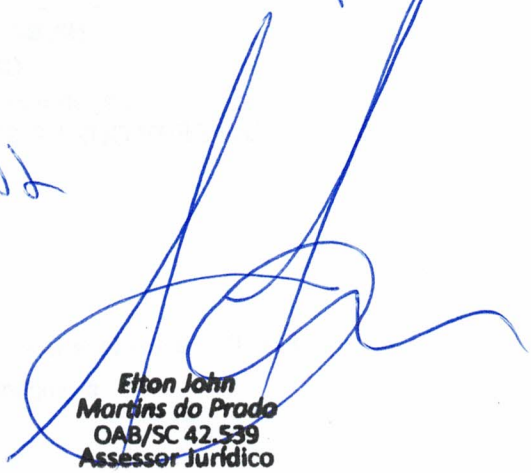
Não se pode prender de tudo que o art. 4º, caput, senão que o Administrador não pode desobedecer as regras do Edital. Ao analisar o Edital 5.13 e suas notas, é claro que as licitantes tinham como objetivo se habilitarem, o que não foi feito p/ Recorrente.

Além, o Recorrente não possui pessoa para participar do certame, ou seja, credenciado.

Assim não é impossível saber que se trata o recorrente, por estes fatos, entendo o desistência da Comissão.

Portanto, opino para que seja recebido e desprovido o recurso do Recorrente.

Sao Paulo, 05/08/22



Elton John
Martins do Prado
OAB/SC 42.539
Assessor Jurídico